



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**LEI Nº 2.303 DE 26 DE MAIO DE 2022.**

**Autor: Vereador Rafael Teodoro**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROMOVER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PALESTRAS SOBRE A ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a realização de palestras, em toda a Rede de Ensino Municipal, sobre a Adoção Responsável de Animais.

**Art. 2º** - São objetivos desta Lei:

I – estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III – incentivar na proteção e defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

IV – conscientizar a população sobre a necessidade de se adotarem os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

V – promover a defesa dos animais feridos e abandonados.

**Art. 3º** - As palestras promovidas deverão sempre abordar e esclarecer o que é adoção responsável além de contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de espécies e raças de animais.

**Art. 4º** - Durante as palestras poderão ocorrer ações como:

I - feiras e eventos de adoção de animais domésticos;

II - divulgação em órgãos e espaços públicos;

III - realização de atividades lúdicas e educativas; e



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

IV - exposições de ações e trabalhos desenvolvidos pelas organizações de proteção animal e grupos de voluntários independentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 26 de maio de 2022.

José Phillipe da Silva

**Presidente**

Rafael Teodoro Machado

**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira

**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos

**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes

**Prefeito Municipal**